



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1765, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o décimo quarto salário como forma de incentivo ao desempenho das Unidades Educacionais da Rede Pública.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os profissionais da educação, lotados e em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, que alcançarem ou superarem, no decorrer do ano letivo, a meta estabelecida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) receberão o décimo quarto salário.

§ 1º A definição da meta que será considerada para cumprimento do previsto no **caput** será estabelecida por meio de Decreto.

§2º O décimo quarto salário deverá ser pago até o final do décimo segundo mês do ano da consecução da meta.

§ 3º O benefício disposto nesta Lei se estenderá às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino que alcançaram a meta estabelecida para o ano de 2010.” (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 1.771, de 2011\)](#).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas